PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Ofício nº. 10/2022

Assunto: Lei Orçamentária Anual/ 2023.

CÓPIA

Piumhi, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação de desta Eg. Casa o Projeto de Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023,** o qual foi elaborado observando as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ações do Município de Piumhi.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, esta sendo encaminhado a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências apenas o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piumhi para o exercício financeiro de 2023, sendo que os anexos que integram a Lei do orçamento anual serão encaminhados posteriormente até a data de 30/09/2022, juntamente com a substituição do Projeto contendo as inclusões das novas ações que estão consignadas aos projetos e atividades constantes nesta proposta orçamentária para exercício de 2023.

Salientamos em informar ao Senhor Presidente e demais Vereadores que os anexos que compõem o presente Projeto de Lei ora apresentado, não foram passivos de encaminhamento ao Poder Legislativo pelos seguintes motivos:

- Da publicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE/MG, através do Comunicado Sicom nº. 16/2022 estabelecendo implantação de mudanças na Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos para o Exercício de 2023.
- Mudanças para adaptação as novas Fontes ou Destinação de Recursos para o Exercício de 2023 obedecendo o estabelecido no Inquérito Civil Público MPF e Recomendação MPTCU nº 13/2020, Oficio 197/2020 MPF/MPTCU, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20/2021, Portaria STN nº 710/2021, Portaria STN nº 925/2021 onde estabelece a padronização das fontes ou destinações de

recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo mudanças significativas para o orçamento de 2023.

O Município utiliza como ferramenta de gestão o Sistema Informatizado da empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda e o mesmo precisa se adequar as mudanças expressivas que vão ocorrer na execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023, as quais não foram apresentadas tempestivamente para desenvolvimentos dos Leiautes que atendem ao Sicom, gerando assim um atraso na liberação da versão de elaboração da LOA 2023.

Diante das justificativas ora apresentadas, pedimos desculpas aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa por entregar o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 sem os devidos anexos que integram a presente Lei, pelo fato dos mesmos não dependerem apenas de força de vontade do Município e sim de vários outros mecanismos para o seu desenvolvimento.

Assim sendo, sem mais para o momento, agradeço a cordialidade e a compreensão.

Atenciosamente.

Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO
31/08/22 16:55 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Projeto de Lei Nº. 51 /2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, nos termos do Artigo 165 §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 145.000.000,00 (Cento e Quarenta Cinco Milhões de Reais).

Art.2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

III - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de trata esta lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2023, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Piumhi, 29 de agosto de 2022.

PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal